



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º 12/2026

São Mamede PB, 17 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** na forma prevista no **art. 36 da Lei Orgânica Municipal**, e deliberação por Vossa Excelência e pelos demais ilustres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei dispendo sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista/Odontólogo no âmbito da Administração Direta do Município de São Mamede PB, fixando jornadas de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional à jornada de trabalho.

Vale ressaltar que a política de reestruturação administrativa busca adequar a nova estrutura e realidade do nosso município aos setores administrativos do município, bem como utilizando os meios de controle e governança pública.

A aprovação deste Projeto de Lei representará um importante avanço na gestão pública municipal, proporcionando maior segurança jurídica para a administração, além de estabelecer instrumentos mais adequados para a gestão de recursos humanos no município.

Ressalta-se que a proposta foi elaborada com observância aos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes de responsabilidade fiscal.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivo aos demais pares, protestos de elevada estima e apreço, reiterando o nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBIDO

17/04/2026

Lizandra de Medeiros Araújo
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 102.976.064-09

Exmo. Sr.º
Kival Pereira de Medeiros Junior
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
04/05/2026

RAVAREIRA de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

RECEBIDO

17/04/2026

Lizandra de Medeiros Araújo
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 102.976.064-09

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 011/2026

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista/Odontólogo no âmbito da Administração Direta do Município de São Mamede-PB, fixando jornadas de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional à jornada de trabalho, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica definida a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Cirurgião-dentista/odontólogo lotados no Município de São Mamede PB, observadas as jornadas de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º- A jornada de trabalho do Cirurgião-dentista/odontólogo poderá ser fixada em 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A opção pela jornada de 20 ou 40 horas semanais será definida em ato do Chefe do Executivo, com base em necessidades da gestão e na disponibilidade orçamentária.

Art. 3º- A remuneração do Cirurgião-dentista/odontólogo será proporcional à jornada efetivamente cumprida, segundo a seguinte referência:

I – Nas jornadas de 20 (vinte) horas semanais, a remuneração corresponderá à proporção de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base fixado em Lei Municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Nas jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, o servidor fará jus ao vencimento integral para o cargo previsto na Lei Municipal n.º 1.241/2026, de 17 de março de 2026.

Parágrafo único. As demais vantagens e adicionais serão calculados proporcionalmente à jornada de trabalho e observarão as normas gerais do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação municipal em vigor.

Art. 4º- Esta Lei não altera a natureza do cargo de Cirurgião-dentista/odontólogo, nem a sua estrutura de carreira, apenas regulamenta a jornada de trabalho e a forma de remuneração, assegurando a compatibilidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário mínimo fixado em Lei, à classe do Cirurgião-dentista/odontólogo, conforme indicação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos aos atos e contratos já em curso.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 17 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL